



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32)3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP. 36.680-000

LEI Nº 2223, de 26 de fevereiro de 2003

Dispõe sobre incentivo ao Pessoal Docente para aperfeiçoamento profissional e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.:

Art.º 1º- Fica instituído incentivo pecuniário mensal, a ser concedido aos professores da rede municipal de ensino para formação em nível superior, considerando a meta estratégica de oferta de serviço educacional de excelência e o estatuído nos §§ 3º (inciso III) e 4º do artigo 87 da Lei 9.394/96 (LDB).

Art.º 2º- Somente terão direito a perceber o incentivo pecuniário os professores que:

I- estiverem matriculados em faculdade devidamente legalizada em curso "Normal Superior", exclusive os matriculados nos projetos VEREDAS e UFOP(Universidade Federal de Ouro Preto); objetos de convênios específicos.

II- requererem o benefício, apresentando comprovante da matrícula;

III- firmarem termo de compromisso, obrigando-se a, após a graduação, manter o contrato de trabalho de professor com o Município, por prazo mínimo igual ao de duração do curso, e a devolver o total dos incentivos recebidos, devidamente corrigidos monetariamente, no caso de cancelamento da matrícula por qualquer motivo.

Art. 3º - O valor do incentivo será de R\$35,00(trinta e cinco reais) mensais.

§ 1º- O incentivo será concedido a partir do mês subsequente ao do protocolo do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32)3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP. 36.680-000

§ 2º- Não fará jus ao incentivo o professor que no mês:

I- tiver frequência às aulas inferior a 80% (oitenta por cento);

II- tiver no serviço ausência não abonada ou sofrer sanção disciplinar grave.

§ 3º- O valor do incentivo poderá ser reajustado anualmente, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias, tendo por base, no máximo, a variação do IPCA ou de outro índice que vier a substituí-lo.

Art.4º - Em nenhuma hipótese, o valor do incentivo será incorporado aos vencimentos recebidos pelos professores.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31.12.2007, fim da Década da Educação, instituída pelo art.87 da Lei 9394/96(LDB).

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Nepomuceno, 26 de fevereiro de 2003. 122º da emancipação político-administrativa do Município.

Célio Filgueiras Ferraz
PREFEITO MUNICIPAL

Elir José de Souza
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO